

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 308, publicada no D.O.U. de 4/3/2020, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Unificada de Educação de Extrema		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema, com sede no município de Extrema, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201417075		
PARECER CNE/CES Nº: 971/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema, com sede no município de Extrema, no estado de Minas Gerais.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA**, código e-MEC nº 2270, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela portaria 1.631 de 31/05/2002, publicada no Diário Oficial em 03/06/2002. A IES está situada a Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, S/N, Vila Rica, Extrema-MG. Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 02/10/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 4 (2017)

Consta ainda no sistema e-MEC o seguinte processo protocolado em nome da Mantida:

Nº Processo	Curso	Tipo de Ato	Fase
201715679		Credenciamento EAD	Parecer Final
201722209	Gestão de Recursos Humanos	Renovação de Reconhecimento	Parecer Final
201722210	Logística	Renovação de Reconhecimento	Parecer Final
201717285	Pedagogia	Autorização EAD vinculada a Credenciamento	Parecer Final

3. Da Mantenedora

A **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA** é mantida pela **SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCAÇÃO DE EXTREMA** Código e-MEC nº 1477, Pessoa Jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.769.327/0001-10, com sede e foro no Município de Extrema/MG

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 02/10/2019, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, válido até 03/02/2020
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF. Válido até
16/10/2019**

Não consta no cadastro E-mec, outras mantidas em nome da mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO (54908) - Bacharelado</i>	<i>Portaria 594 de 28/08/2018 – Publicado 04/04/2017</i>	<i>Aumento de Vagas</i>	<i>CPC 3 - CC 5</i>
<i>ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (1115114) (98732 Tecnológico</i>	<i>Portaria 327 de 24/07/2013 – Publicado 25/07/2013</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC4</i>
<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS (54909) Bacharelado</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017 – Publicado 04/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>DIREITO (91913) Bacharelado</i>	<i>Portaria 593 de 28/08/2018 – Publicado 29/08/2018</i>	<i>Aumento de Vagas</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>ENGENHARIA CIVIL (1188455) Bacharelado</i>	<i>Portaria 378 de 21/08/2019 – Publicado 23/08/2019</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC 4</i>
<i>ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (5000060) Bacharelado</i>	<i>Portaria 916 de 27/12/2018 – Publicado 28/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (1102542) Bacharelado</i>	<i>Portaria 916 de 27/12/2018 – Publicado 28/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (118606) Tecnológico</i>	<i>Portaria 916 de 27/12/2018 – Publicado 28/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>GESTÃO DA QUALIDADE (1068964) Tecnológico</i>	<i>Portaria 189 de 01/10/2012 – Publicado 03/10/2012</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC 3</i>
<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (118610) Tecnológico</i>	<i>Portaria 520 de 02/06/2017 – Publicado 05/06/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>CPC 2 - CC 4</i>
<i>LOGÍSTICA (118604) Tecnológico</i>	<i>Portaria 703 de 18/12/2013 – Publicado 18/12/2013</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 26/03/2017 a 30/03/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 1211842. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,6
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,3
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,5
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,7
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Instituição anexou no sistema e-Mec (comprovantes), o Plano de Acessibilidade. Engenharia –Arquitetura – Meio Ambiente, Laudo Técnico de Acessibilidade – FAEX – Faculdade de Extrema: Assinado pelo Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho: Euclides Tioffi Filho (CREA 101.985/D).

Quanto ao Plano de Fuga a Instituição foi diligenciada em 09/04/2019 e respondida em 09/05/2019,

A Instituição não apresentou nenhum comprovante atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente, de acordo com a ABNT NBR 15219:2005, em atendimento ao Decreto 9.235/2017.

Diante do exposto, encaminha-se para que o Conselho Nacional de Educação (CNE), pronuncie-se sobre a deliberação.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e reconhecimentos é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser reconhecida apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA (2270), foi 4 (quatro)

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Encontra-se anexado no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade. Atendido.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

“A Instituição não apresentou nenhum comprovante atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente, de acordo com a ABNT NBR 15219:2005, em atendimento ao Decreto 9.235/2017”.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados

evidenciam que a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA (2270), se encontra em ótimas condições para ser recredenciada e as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na ANÁLISE QUALITATIVA sobre cada Eixo, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

ANÁLISE PRELIMINAR

A análise preliminar foi realizada a partir da liberação da documentação no Sistema Eletrônico do INEP, baseada na leitura e discussão analítica a partir da documentação disponibilizada pela IES, especialmente o seu PDI (postado no e-mec) e do despacho saneador publicado no sistema eletrônico. Destacamos ainda, que a visita ocorreu no endereço designado para a visita, sito à Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, s/n Vila Rica. Extrema - MG. CEP:37640-000

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA (2270)

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA (2270) terá validade de 4 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA (2270) situada a Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, s/n Vila Rica. Extrema - MG. CEP:37640-000, mantida pela SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCAÇÃO DE EXTREMA, Código e-MEC nº 1477, com sede e foro no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES logrou índices avaliativos adequados em todos os procedimentos realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema, com sede na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, s/n, bairro Vila Rica, no município de Extrema, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Unificada de Educação de Extrema, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o

prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente